



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA DE SIMPLES RECONHECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATO TRE-GO Nº 09/2025

SEI Nº 24.0.000013087-3

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ sob o nº 31.339.315/0001-91, estabelecida na Rua 27/28, quadra 66, Lote 11, Casa 01 - Cardoso, Aparecida de Goiânia - Goiás CEP 74934-220, fone: (62) 996164708, (62) 982631747, e-mail: helassessoria@gmail.com, luiscarloseng@hotmail.com, neste ato representada por **LUIS CARLOS FERNANDES**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sondagem geotécnica de simples reconhecimento, incluindo execução de ensaio SPT (com mobilização e desmobilização) e elaboração de relatório de sondagem nos lotes anexos ao Edifício Anexo I do TRE-GO, endereço: Avenida Tocantins, quadra 01, lotes 02/08/10/12, Setor Central, Goiânia - Goiás, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na **Dispensa Eletrônica nº 90002/2025** e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 07/03/2025, constante dos documentos nº 1059392, anexados ao Processo SEI nº 24.0.000013087-3, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **90002/2025**, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor certo de unidades determinadas **estimado de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a descrição constante na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sondagem SPT (até 15 metros), incluindo mobilização e desmobilização e elaboração de relatório de sondagem.	Furos	4	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00

4.2. Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em **05/09/2024** (ID 0905573).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A execução dos serviços obedecerá, além das especificações constantes neste documento, os critérios dispostos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre elas: NBR 12722/92, NBR 6502 e especialmente à NBR- 8036 – Programação de Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios, e à NBR 6484 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio, bem como as descritas no item 4.8 do Termo de Referência.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado o pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento da atestação dos serviços, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência;

7.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

7.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

7.3. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Oitava – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

7.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 7.16 desta Cláusula;

7.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

7.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

7.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

7.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na dispensa eletrônica, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado ato convocatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
----------	-------------------	----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada fará jus a 90% do valor contratual ao entregar os serviços (Recebimento Provisório).

8.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços, ocasião em que a Contratada fará jus ao percentual de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás Plano Interno: ADM APOIO, UGR: 70133, PTRES: 167818, natureza de despesa 339039, subitem 05, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2025PE000046, compromissada pela **Nota de Empenho nº 2025NE000204**, emitida em 20/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias ininterruptos** a partir da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O prazo previsto para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias ininterruptos**, contados a partir da data da assinatura da **Ordem de Serviço (O.S)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que é uma contratação de serviço simples execução, de pequena monta e entrega de produto imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14. Não é admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

15.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO e os aspectos técnicos.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

15.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência.

15.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

15.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato sem autorização prévia do TRE-GO.

15.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada.

15.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.11. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

15.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.13. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.14. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.15.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

16.4. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações.

16.4.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.5. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.6. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

16.7. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

16.8. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

16.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

16.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

16.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

16.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.27. Realizar os serviços nos locais indicados no Termo de Referência;

16.28. Emitir, ao final da visita realizada, Relatório de Serviços Executados, em duas vias, com indicação de data, tempo de execução, tarefas desenvolvidas e razões técnicas para o adiamento ou antecipação de atividades. Após a prestação dos serviços, tal documento deverá conter a assinatura do Fiscal do Contrato ou do seu substituto eventual;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade, no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 141133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa de:**

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 18.2 "a".

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 18.2, "b" e "c".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000013087-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

LUIS CARLOS FERNANDESHEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realização de sondagem geotécnica de simples reconhecimento, incluindo execução de ensaio SPT (com mobilização e desmobilização) e elaboração de relatório de sondagem nos lotes anexos ao Edifício Anexo I do TRE-GO, endereço: Avenida Tocantins, quadra 01, lotes 02/08/10/12, Setor Central, Goiânia - Goiás, em conformidade com as especificações deste instrumento e normas aplicáveis, nos termos da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Sondagem SPT (até 15 metros), incluindo mobilização e desmobilização e elaboração de relatório de sondagem	FUROS	4

1.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021.

CATSER 965 (Sondagens terrestres a percussão/rotativo).

1.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.2.2 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias ininterruptos a partir da data da assinatura do termo contratual.

1.2.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

1.2.4 Os prazos são prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1050289).

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. 1050289).

2 - JUSTIFICATIVA

A investigação geotécnica, além de permitir a identificação de características geométricas e estruturais que podem condicionar determinadas soluções, fornece também parâmetros fundamentais para a elaboração de projetos, definição do tipo de fundação, quantidade de subsolos, e análises das características do local. Segundo ainda a NBR 6.122/2010, para qualquer edificação deve ser feita a investigação geotécnica preliminar, constituída no mínimo por sondagens à percussão (com SPT). Estes serviços são fundamentais para aumentar o grau

de assertividade das tomadas de decisões para presentes/futuras escolhas técnicas e construtivas. Por fim, tal contratação justifica-se em virtude do valor de pequena monta a ser dispendido para a execução do serviço de engenharia, inferior a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

3 – META A SER ALCANÇADA

Determinar as propriedades das camadas do terreno a ser construída nova edificação, embasando e otimizando as tomadas de decisões e escolhas de situações adequadas, especialmente aquelas ligadas as fundações e subsolos da construção.

4 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Dispensada.

4.2. GARANTIAS CONTRATUAIS

Dispensadas.

4.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lotes anexos ao Edifício Anexo I do TRE-GO.

Endereço: Avenida Tocantins, quadra 01, lotes 02/08/10/12, Setor Central, Goiânia – Goiás.

4.4. DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços devem ser realizados das 09:00 às 17:00, de segunda feira à sexta feira.

4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Serviço.

4.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que é uma contratação de serviço simples execução, de pequena monta e entrega de produto imediata.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

4.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1 A execução dos serviços obedecerá, além das especificações constantes neste documento, os critérios dispostos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre elas: NBR 12722/92, NBR 6502 e especialmente à NBR- 8036 – Programação de Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios, e à NBR 6484 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio.

4.8.2 Os processos a serem empregados dependem das características do terreno e da obra em questão. Sempre que forem julgados necessários, devem ser efetuados ensaios geotécnicos de laboratório (em amostras representativas e/ou indeformadas) e/ou de campo, a fim de melhor determinar as propriedades das camadas do terreno ou do maciço rochoso. Os estudos geotécnicos consistem, no mínimo, em sondagem de reconhecimento, que deve obedecer às prescrições da NBR 8036 e compreender:

- a) relatório fotográfico da execução dos serviços;
- b) relatório de apresentação dos serviços de prospecção, determinando as características do equipamento empregado, em particular do amostrador;
- c) planta de localização;

d) perfil individual de cada sondagem, em escala 1:100, contendo:

- As diversas camadas do subsolo identificadas com as designações da NBR 6502;
- As profundidades das diversas camadas;
- Os valores encontrados das resistências à penetração do amostrador;
- O nível de água, quando encontrado.

e) deverá ser feito a materialização do ponto de referência.

4.8.3 Os resultados deverão ser apresentados em relatório, em formato ABNT A4, numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA, constando os seguintes itens:

- a) Nome do interessado: Tribunal Eleitoral do Estado de Goiás;
- b) Local e natureza da obra;
- c) Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens;
- d) Total perfurado, em metros;
- e) Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- f) Referências aos desenhos constantes do relatório;

4.8.4 Anexo ao relatório será entregue planta do local, contendo: Cotas e amarrações a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis (logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos, etc.), de forma a não deixar dúvidas quanto à sua localização;

- a) Localização das sondagens, cotadas e amarradas a elementos fixos e bens definidos no terreno;
- b) A posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens;
- c) Número(s) da(s) sondagem(s);
- d) Cota(s) da(s) boca(s) do(s) furo(s) de sondagem, com precisão de milímetros;
- e) Linhas horizontais cotadas a cada 5 (cinco) metros em relação à referência de nível (RN);
- f) Posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
- g) As profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;
- h) Planilha de dados no formato .csv, pdf, dwg e .ifc (impresso e em meio digital).

4.9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEOPR (Seção de Obras e Projetos) e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura).

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada, terá as seguintes obrigações, dentre outras:

5.1. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser informado dentro do contrato.

5.2. Fornecer, nos serviços, todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços.

5.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.4. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

5.6. Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

5.7. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

5.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

5.9. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

5.10. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes à Segurança do Trabalho, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.11. Fornecer pessoal próprio suficiente para a execução do serviço, o qual não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato.

5.13. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

5.14. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

5.15. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO e os aspectos técnicos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

6.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência.

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

6.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato sem autorização prévia do TRE-GO.

6.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

6.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nota fiscal ou Fatura

7.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.1.5. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2 Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.1, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.6. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.2.7. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

- a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
- c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. As propostas fornecidas deverão apresentar o valor global para a execução dos serviços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade.

8.2. O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Serviço.

8.3. A Contratada fará jus a 90% do valor contratual ao entregar os serviços (Recebimento Provisório).

8.4. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços, ocasião em que a Contratada fará jus ao percentual de 10% do valor contratual.

9 - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

9.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra "b" deste item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 9.1-a.

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 9.1-b e 9.1-c.

10 - VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

10.1. Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica ao local em que serão executados os serviços, com o objetivo de efetuar medições, esclarecer dúvidas e proceder às demais verificações necessárias à elaboração das propostas.

10.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

10.3. Caso a licitante queira realizar a vistoria, deverá agendá-la diretamente com a Seção de Obras e Projetos (SEOPR) por meio do e-mail seopr-lista@tre-go.jus.br

11 - DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Ainda, do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, temos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

11.2. O critério de seleção do fornecedor será menor preço global.

12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme o levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços com orçamento em três empresas distintas, assim como o cálculo verificado com as bases de dados da SBC e da Agetop Civil (não foram encontrados composições ou insumos de ensaio SPT no SINAPI). De acordo com o mapa comparativo de preços 0902581, o **valor estimado para contratação é de R\$ 7.616,40 (sete mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Destaca-se que os valores orçados são para a execução de 4 furos, com 15 metros por furo ou até o impenetrável.**

13 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEOPR – Seção de Obras e Projetos

Data: 26/07/2024

Elaborador:

Engº Civil Matheus de Oliveira Afonso Ogawa
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
SEOPR

Responsável pela Unidade:

Engº Luiz Fernando da Cruz
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica
Chefe da SEOPR



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 01/04/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Fernandes, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1072652** e o código CRC **CFFE1673**.

